



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026

APROVAÇÃO:

Considerando o Pedido de Compra/Serviço 000001/2026 onde consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) bem como Termo de Referência (TR), parte integrante do Processo Administrativo nº 03/2026, que detalha as especificações do objeto "contratar empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de gravação, captação, edição e arquivamento das sessões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, bem como para transmissão ao vivo " e estabelece as condições para a execução do contrato, e em atenção ao art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, APROVO o seus teores para fins de deflagração do procedimento de contratação nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio das Missões – RS, 13 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PARECER JURÍDICO Nº 003/2026

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da viabilidade de realização de Pregão Presencial, conforme a Lei n.º 14.133/2021, para contratação de serviços de publicidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026

I. CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS, visando a análise da possibilidade jurídica de se realizar um Pregão na forma presencial para a contratação de serviços de publicidade (conforme detalhado na solicitação original, Termo de Referência e ETP).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece a forma eletrônica como regra para a disputa no pregão, conforme o Art. 28, § 1º: "A disputa no pregão ocorrerá preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma presencial, desde que justificada a inviabilidade técnica ou operacional de sua realização pela forma eletrônica."

Contudo, é fundamental observar o Artigo 176 da Lei n.º 14.133, QUE PREVÊ UM REGIME DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICO PARA MUNICÍPIOS DE MENOR PORTE, estabelecendo:

"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica."

Deve-se observar que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1º de abril de 2021, portanto, o prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da licitação sob a forma eletrônica, prevista no inciso II do Art. 176, estende-se até 1º de abril de 2027.

Isso significa que, para municípios com até 20.000 habitantes, como Santo Antônio das Missões-RS, a obrigatoriedade de realizar o pregão na forma eletrônica, e



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



consequentemente a necessidade de justificar a inviabilidade técnica ou operacional para a escolha da forma presencial (Art. 28, § 1º), **ESTÁ POSTERGADA ATÉ 1º DE ABRIL DE 2027.**

III. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO CONCRETA

O Município de Santo Antônio das Missões, ao possuir menos de 20.000 habitantes, enquadra-se nas disposições do Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, e assim até 1º de abril de 2027, a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica está suspensa para este município.

Assim, para a contratação dos serviços de publicidade descritos na consulta, a Câmara Municipal de Santo Antônio das Missões poderá optar pela realização do Pregão na forma presencial sem que seja exigida a justificativa de inviabilidade técnica ou operacional, uma vez que tal exigência deve após o prazo de adequação (1º de abril de 2027).

IV. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e da análise da legislação aplicável, tendo o Município de Santo Antônio das Missões-RS, população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, beneficia-se da prorrogação de prazo prevista no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando até 1º de abril de 2027, a obrigatoriedade de realizar licitações sob a forma eletrônica.

Este Assessor Jurídico, portanto, emite PARECER FAVORÁVEL à realização de Pregão Presencial para a contratação em questão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a validade desta dispensa de justificativa até 1º de abril de 2027.

Por fim, informo que entendo ser necessário a realização de gravação em áudio e vídeo do pregão presencial, conforme determina o artigo 17, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio das Missões – RS, 16 de janeiro de 2026.


VANDERSON BARCELOS GODOI
OAB/RS 94.396